



LEI Nº 1.862/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020

Altera as redações dos artigos 28 e 29 da Lei Nº 1.781/2019 de 28/06/2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e art. 5º e § 2º da Lei nº 1.834/2019 de 16/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Russas para o exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS –CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Russas Estado do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - Os Artigos 28 e 29 da Lei Municipal Nº 1.781/2019, que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020, passarão a ter as seguintes redações:

Art. 28. *O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art.43 da Lei nº.4320/64. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no art. 26 desta Lei.*

Art.29. *Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2020 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:*

a) *a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2020, a 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em 2019;*

b) *os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.*




Art. 2º - O *caput* do Artigo 5º e o § 2º da Lei Municipal Nº 1.834/2019 – LOA 2020 - que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2020, passarão a ter as seguintes redações:

“ Art. 5º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada no art. 28 e 29 da Lei Municipal Nº 1.781/2019, de 28 de junho de 2019 – LDO, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. A suplementação de dotação prevista no caput far-se-á por excesso de arrecadação das fontes de recursos por convênios, desde que seja comprovada a pactuação dos recursos de convênios, doações ou financiamento de projetos, observada ainda, além do limite do repasse financeiro pactuado, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, aos 29 de julho de 2020.


RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO
Prefeito Municipal